

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS  
DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 32 /16-DRH/CRS**

**O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Edital DRH/CRS nº 07, de 03 de junho de 2015, que regula o concurso público para admissão ao Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar de Minas Gerais, para o ano de 2016 (CFO/2016), e

**1 CONSIDERANDO QUE:**

1.1 o candidato ao **CFO/2016, MG 130.327-0, ADRIANO RODRIGO REIS**, interpôs requerimento administrativo solicitando o direito de prosseguir no processo seletivo, bem como o reconhecimento do cancelamento da avaliação psicológica em razão dos efeitos retroativos da Lei n. 21.976/16 que revogou a Lei 14.445/02;

1.2 o Concurso destinado ao Curso de Formação de Oficiais (CFO) é forma de ingresso, sendo que o militar/candidato está sujeito a concorrer em igualdade de condições com os demais candidatos. Em razão de ser forma de ingresso, trata-se de um concurso público, aberto a todos e, portanto deve-se aplicar a previsão contida no art. 5º, da Lei 5.301, que define:

*Art. 5º O ingresso nas instituições militares estaduais dar-se-á por meio de concurso público, de provas ou de provas e títulos, no posto ou graduação inicial dos quadros previstos no § 1º do art. 13 desta Lei, observados os seguintes requisitos:*

*(...)*

*VIII - ser aprovado em avaliação psicológica.*

1.3 o Edital trata o concurso, única e exclusivamente, como ingresso na PMMG e no Quadro de Oficiais da PMMG, amparado pela previsão legal trazida pelo art. 142, §3º, da Constituição Estadual de Minas Gerais:

*Art. 142 – A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, forças públicas estaduais, são órgãos permanentes, organizados com base na hierarquia e na disciplina militares e comandados, preferencialmente, por oficial da ativa do último posto, competindo:*

*(...)*

*§ 3º – **Para o ingresso no Quadro de Oficiais da Polícia Militar** – QO-PM – **é exigido** o título de bacharel em Direito e a **aprovação em concurso público** de provas ou de provas e títulos, realizado com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Minas Gerais.(g.n)*

1.4 com a revogação da Lei n. 14.445/02, realizada pela Lei n. 21.976, de 24/02/2016, os efeitos desta não produzem efeitos retroativos, *ex tunc*. Para a garantia do princípio constitucional do ato jurídico perfeito e da segurança jurídica, os efeitos desta nova legislação terão aplicabilidade a atos e procedimentos posteriores à sua edição, pois o Edital do CFO/2016 foi publicado em 03/06/2015. Assim, mesmo a Lei retroagindo os efeitos a janeiro de 2016, não atinge o referido edital;

**2 RESOLVE:**

2.1 indeferir o pedido, nos termos do edital do certame.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 07 de abril de 2016.

**(a) CÍCERO LEONARDO DA CUNHA, CEL PM  
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS**